



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.107 DE 16 DE JULHO DE 2024.

“Autoriza a desafetação, descaracterização e permutar da Área Institucional 2-B do Loteamento “Portal de Minas”, situado no Setor 1 desta cidade e Comarca de Monte Sião-MG com área de 586,00m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula 16.294 de propriedade do município de Monte Sião, com o Lote nº325 da Quadra. 24 do Setor 1, centro, desta cidade e Comarca de Monte Sião, com área de 654,00m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº16.408 de propriedade da Associação Beneficente Nossa Senhora da Medalha e São Vicente de Paulo de Monte Sião.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a desafetar, descaracterizar e permutar a Área Institucional 2-B do Loteamento “Portal de Minas”, situado no Setor 1 desta cidade e Comarca de Monte Sião-MG com área de **586,00m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e seis metros quadrados)**, e a seguinte descrição: tem início no marco M-1 cravado na margem da Rua Juscelino K. de Oliveira, em divisa com o imóvel do Município de Monte Sião, e segue por 16,65m em linha reta paralela à rua, até o marco M-1-A; deflete à direita por 54,33m, confrontando com “área institucional 2-A”, até o marco M-9; deflete à direita e segue divisando com o Lote nº1 da Quadra D por 12,20m, até o marco M-10; deflete à direita e segue por mais 46,25m confrontando com o imóvel do Município de Monte Sião, até o marco M-1 de início. Imóvel objeto da Matrícula nº16.294 do Livro nº2 – Registro Geral do SRI/Monte Sião, de acordo com certidão expedida pelo SRI/Monte Sião, desta cidade e Comarca de Monte Sião/MG. Inscrição Cadastral: 01.01.069.0282.001. Proprietário: Município de Monte Sião, inscrito no CNPJ/MF sob nº22.646.525/0001-31, com sede na Rua Maurício Zucato, nº111, centro, nesta cidade.

Art.2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar o Lote descrito no art.1º desta Lei de propriedade do Município de Monte Sião/MG com o **terreno vago** denominado **Lote nº325** da Quadra 24 do Setor 1, desta cidade e Comarca de Monte Sião-MG, com área de 654,00m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados), e as seguintes medidas e confrontações: iniciando no marco M6A olhando da Rua João Paulo I com 30,90m segue em linha reta até marco M6D, deflete em linha reta com 17,50m divisando com lote 233 até marco M6C, à direita em linha reta com 24,00m divisando com o lote 233 até marco M6B, deflete à direita em linha reta com 37,00m, divisando com o Lote 233 até o marco M6A, fechando assim o polígono acima descrito. Objeto da Matrícula 16.408 do Livro nº2 – Registro Geral do SRI-Monte

Publicado

B



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sião/MG. Inscrição Cadastral: 01.01.024.0325.001. Proprietária: Associação Beneficente Nossa Senhora da Medalha e São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº17.412.933/0001-99, com sede na Rua Adolfo Canela, nº64, centro, nesta cidade.

Art.3º Os imóveis descritos no art.1º e art.2º obtiveram a seguintes avaliações, conforme valor imobiliário municipal, anexos:

I – A área de 586,00m2 obteve o valor imobiliário municipal na ordem de R\$263.012,09 (duzentos e sessenta e três mil e doze reais e nove centavos);

II – A área de 654,00m2 obteve o valor imobiliário municipal na ordem de R\$440.484,89 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Art.4º Fica ressalvado que as despesas com fornecimento de energia elétrica e com água e esgoto sobre a sede da Associação Beneficente Nossa Senhora da Medalha e São Vicente de Paulo, situada na Rua Adolfo Canela, nº64, centro desta cidade e Comarca de Monte Sião/MG serão de responsabilidade *ad aeternum* pelo Município de Monte Sião/MG.

Art.5º O imóvel discriminado no art.2º desta lei, será destinado a edificação do Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia.

Art.6º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta, bem como os registros, averbações e demais atos necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Monte Sião/MG, serão os encargos de responsabilidade do Município de Monte Sião/MG.

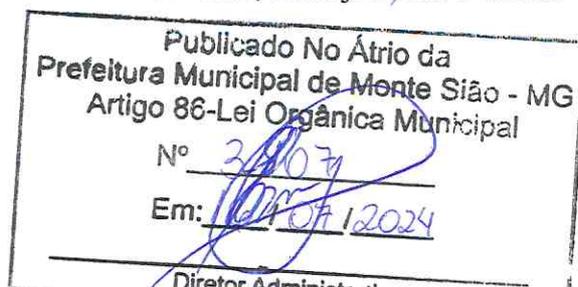
Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 16 de julho de 2024.

JOSÉ POCAI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES

Chefe de Governo, Planejamento e Gestão



Publicado